

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LE- GISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSUL- TADOS O S ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TER A O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR (S) DOCUMENTO(S) APRE SENTADO(S), APOS O QUE O PRO- CESSO SERA ARQUIVADO.

**2014-0.298.047-3 CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL DEFERIDO**

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N. 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HI STORICO, MANIFESTA- SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO DENOMINADO “PROJET O LUZ E MOVIMENTO - 2 EDICAO”, PROJECOES NA FACHADA DO 2 TERRACO DO EDIFICIO, EM SUA FACE VOLTADA PARA A AVENIDA PAULISTA, 2023, A PARTIR DE TORRES METALICAS INSTALADAS NO CONDOMINIO EDIFICIO BA RAO DE AMPARO, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULISTA, 2006, NO PERIODO C OMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 08 A 15 DE NOVEMBRO DE 2014, DAS 19H00 AS 22H00.

RESSALTAMOS QUE A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISEN- TA O INT ERESSADO DA MANIFESTACAO DOS OUTROS ORGA- OS AFINS, EM ESPECIAL DA CPPU E DA SUBPREFEITURA DA SE.

## CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE

**DOAÇÃO DOS MATERIAIS DE PROPRIEDADE DA CIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA**

**2014-0.314.548-9 I** – À vista da manifestação da Asses- soria Jurídica às fls. 23/24, que acolho, e com fundamento no artigo 1º do Decreto Municipal nº 40.384/2001, **AUTORIZO** o recebimento em doação dos materiais descritos abaixo, de propriedade da COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.261.665/0001-60, legalmente representado pelos Srs. Arnaldo Spindel (CPF nº 667.251.788-04) e Ricardo Ribenboim (CPF 636.833.938-15) para integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e serem utilizados pelo Centro Cultural São Paulo: 15 (quinze) puffs; 02 (dois) acrílicos de cristal; 08 (oito) cavaletes de madeira, dimensões 75 x 80 cm; 04 (quatro) MDF 18 mm (tampo de MDF); 01 (um) portable DVD – marca Mxi.

## COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a presente prestação de contas do Processo de Adiantamento n.º 2014-0.222.756-2, em nome de **Maria de Lourdes Martins dos Reis**, referente ao período de 29/08/2014 a 31/08/2014, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

## DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**PROCESSO Nº. 2014-0.323.080-0**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVER- NO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Cessão de 06 (seis) presépios do Acervo do Pavilhão das Culturas Brasileiras

I –À vista dos elementos constantes do presente, em espe- cial a em face das manifestações da Comissão de Avaliação (fl. 21) e da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 70, inciso VI e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo combinados com o artigo 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 19.512, de 20 de março de 1984, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.063, de 03 de julho de 2013, a cessão gratuita de 6 (seis) presépios pertencentes ao acervo do Pavilhão das Culturas Brasileiras, discriminados nas fls. 06/09, para integrem a 4ª Exposição Anual de Presépios no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, no dia 05 de dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015.

II – Caberá a cessionária arcar com todos os custos de coleta, embalagem e transporte das obras, efetuado por em- presa especializada e o seguro específico (prego a prego) para o período do empréstimo. O processo será acompanhado pelas restauradoras da curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, que elaborarão o laudo técnico das obras quando da coleta e devolução, e a montagem será realizada por equipe de profissionais.

## DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

2014-0.326.147-0 - SMC/BMA - Celebração de Termo de Parceria com os professores Mariana Teixeira Marques, André Luiz Barros da Silva e Clara Carnicero de Castro.

À vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, e com fundamento no Decreto Municipal nº 51.300/10; art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 8.204/75; art. 4º, X e 14 da Lei municipal nº 15.052/09; combinados com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, no exercício da competência atribuída a mim pela Portaria nº 74/2010 SMC-G, AUTORIZO a celebração de convênio com os professores MARIANA TEIXEIRA MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 132.154.628-93; ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 000.479.807-45; e CARLA CARNICERO DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 294.837.718-89, para que, em comunhão de esforços com a Biblioteca Mário de Andrade, seja realizado o Colóquio Internacional “Sade e o limite: 274 anos de transgressões”, no período de 15 a 17 de dezembro de 2014, nos termos da proposta de fls. 02/5.

# FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

## GABINETE DO PRESIDENTE

**ADICIONAL BOLSA AUXILIO OER**

**1995-0.018.535-0.** À vista dos elementos constantes do presente e com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 24 da Lei Municipal nº 11.227/92, alterados pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 11.231/92, AUTORIZO a concessão de adicional sobre a Bolsa-Auxílio dos Instrumentistas Pré-Profissionais abaixo indicados, a partir da respectiva data de aniversário:

| Instrumentista             | Data de aniversário | Percentual adicional |
|----------------------------|---------------------|----------------------|
| Aline de Sousa Viana       | 25/10/2014          | 7 <span> </span> %   |
| Gabriel Sereia de Oliveira | 03/10/2014          | 5 <span> </span> %   |
| Rubens do Nascimento Silva | 03/10/2014          | 5 <span> </span> %   |

# EDUCAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 6.566, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de

Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 5.766/71, de 20/12/71, que cria o Conse- lho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, de que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dispõe sobre o Estatu- to da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;
- a Lei Municipal nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Ser- viço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 45.415, de 18/10/04, que esta- belece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui;
- o estabelecido no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui o “Programa de Reorganização Curricular e Administra- tiva, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo”;
- o contido no Decreto nº 54.769, de 17/01/14, que re- gulamenta a Lei nº 15.719, de 24/04/13, que dispõe sobre a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Decreto nº 55.309, de 17/07/14, que regu- lamenta a Lei nº 15.960, de 08/01/14, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante na Rede Municipal de Ensino;
- o contido no Programa de Metas do Governo Municipal 2013/2016;

- o estabelecido na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na SME, o “Programa de Reorganização Curricular e Administrati- va, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino –Mais Educação- São Paulo”;

- a Orientação Normativa SME nº 01, de 02/12/13, que promove orientações sobre a “Avaliação na Educação Infantil – Aprimorando Olhares”;

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Muni- cipal de Educação, com foco na Gestã Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- a necessidade de melhoria dos resultados das aprendi- zagens obtidos nas avaliações internas e externas empregadas como parâmetros na definição das estratégias e ações peda- gógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

- a importância da convivência democrática nas Unidades Educacionais entre a comunidade escolar de modo a criar práti- cas educativas visando à valorização da mediação de conflitos, a cultura do respeito, a diversidade e o pluralismo de ideias;
- que o Núcleo Multidisciplinar vinculado à SPDm, com serviço conveniado nos termos da Portaria SME nº 5.594, de 28/11/11, demonstrou receber demanda superior a 50% de educandos encaminhados com outras questões que não as específicas da Educação Especial;

- a importância de garantir a continuidade do trabalho desenvolvido pelo Núcleo Multidisciplinar em apoio ao CE- FAI – Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão, às equipes educacionais e às famílias dos educandos público alvo da Educação Especial.

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, criado nos termos do artigo 4º do Decreto nº 55.309, de 17/07/14 será implantado em cada uma das Diretorias Regionais de Educação – DREs, vinculado às Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas – DOTs-P e terá como objetivos:

I- articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no(s) território(s);

II- apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem dos educandos

que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino-aprendizagem;

III – realizar, no NAAPA, avaliação multidisciplinar aos educandos, mediante análise da solicitação da Equipe Gestora.

§1º - O serviço descrito no caput deste artigo não se ca- racterizará como atendimento terapêutico, tanto nas Unidades Educacionais quanto nas Diretorias Regionais de Educação- DREs.

§2º - Os serviços do NAAPA deverão ser organizados e desenvolvidos considerando:

I- os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educa- cionais;

II- a visão de currículo como construção sócio-histórico-cul- tural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;

III- a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respei- tem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 2º - O NAAPA será composto por uma equipe multidis- ciplinar constituída por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II - 02 (dois) Psicopedagogos;
- III - 02 (dois) Psicólogos;
- IV - 01 (um) Fonoaudiólogo;
- V - 01 (um) Assistente Social; e
- VI – 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação.

§ 1º - Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão nomeados/designados para cada Diretoria Regional de Educa- ção na seguinte conformidade:

I – 1 (um) Coordenador do NAAPA, nomeado Assistente Técnico Educacional I, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada as atribuições para a função;

II – 2 (dois) Psicopedagogos e 1(um) Psicólogo, designados para a função, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal, observada a habilitação específica para cada função;

III – 1(um) Psicólogo, 01(um) Fonoaudiólogo e 1(um) As- sistente Social, contratados por entidade sem fins lucrativos, por meio do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) Auxiliar Técnico de Educação, dentre os inte- grantes do Quadro dos Profissionais de Educação.

§ 2º - Os NAAPAs serão coordenados por um profissional integrante da Carreira do Magistério Municipal, referido no inciso I do § anterior, com desejável experiência em:

- I - Alfabetização;
- II – Formação de Professores;

III – trabalhos relativos à inclusão de Alunos com Deficiên- cia, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, Altas Habi- lidades/Superdotação, nas classes comuns da Rede Municipal de Educação;

IV – mediação de conflitos.

§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necesssi- dade, o Diretor Regional de Educação da DRE, poderá solicitar a autorização para a designação de outros profissionais da Rede Municipal de Ensino, para as funções de Psicopedagogo e Psicólogo, além do módulo mínimo, previsto no caput deste artigo, mediante anuência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O NAAPA deverá funcionar em espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça con- dições para a interlocução com os diferentes setores da DRE, em especial, DOT-P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais bem como com os serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, do Judiciário, dentre outros, para a construção de uma Rede de Proteção Social no território.

Parágrafo Único - O espaço do NAAPA deverá possibilitar:

a) o atendimento aos educandos, seus familiares/responsá- veis, às equipes das Unidades Educacionais e aos profissionais da DRE;

b) a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;

c) o desenvolvimento de atividades de avaliação multidis- ciplinar;

d) a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às Unidades Educacionais.

e)
Art. 4º - O NAAPA deverá elaborar seu Plano de Trabalho, articulado com o Plano de Trabalho da própria DRE, e seus di- ferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes da Política Educacional da SME, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda do território, identificação e atribuições dos profissionais da equipe do NAAPA, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe multidisciplinar, plano de formação continuada, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Art. 5º - O NAAPA terá as seguintes atribuições:

I – realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

II – realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque peda- gógico, a qual efetivamente contribua para as ações peda- gógicas, envolvendo os educadores das Unidades Educacionais com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

III – identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;

IV - organizar estudos de caso, com os educadores envolvi- dos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discut-los com os pro- fissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

V – elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico;

VI – oferecer orientações aos profissionais das DREs, às Equipes Escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional;

VII – orientar as Equipes Escolares na construção e im- plantação de ações para a mediação de conflitos nas Unidades Educacionais, quando necessário;

VIII – realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Hum- anos e da Justiça, dentre outros;

IX - articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no território, visando à integralidade de atendimento ao municípe, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, CCA, CJ, UBS, NASF, CAPS(s), Conselhos Tutelares, entre outros), entidades parceiras e às Unidades Educacionais;

X – promover atividades formativas destinadas à Comu- nidade Escolar sobre temas relevantes a sua área de atuação, em parceria com DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais;

XI – participar de eventos realizados pela DRE/SME di- vulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino- aprendizagem, efetivadas pelo NAAPA em conjunto com as Equipes Escolares;

XII – desenvolver ações em parceria e apoio ao CEFAI nos processos de avaliação, orientação e encaminhamentos dos educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvi- mento - TGD e altas habilidades/superdotação.

Art. 6º – O Coordenador do NAAPA, em sua atuação pro- fissional, deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistên- cia Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, me- diante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à DRE de seu exercício, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do NAAPA;

II – orientar a Equipe do NAAPA e as Equipes Escolares na identificação das demandas dos educandos, público-alvo desse serviço, conforme artigo 1º desta Portaria;

III – articular a Equipe do NAAPA aos setores da DRE favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Hu- manos e da Justiça, dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social no território;

IV – participar de estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAAPA e, se necessário, discut-los com os profissionais que compõem a Rede de Proteção Social do território;

V – discutir com a Equipe do NAAPA e demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis;

VI – garantir formação continuada para a equipe do NA- APA, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SME, consideradas as necessidades locais;

VII – acompanhar a atuação da Equipe do NAAPA junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apre- sentadas;

VIII – participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela SME, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – orientar a equipe do NAAPA na elaboração de regis- tros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 7º - Compete ao Psicopedagogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as se- guintes atribuições:

I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III – propor às Unidades Educacionais a aquisição de re- cursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino- aprendizagem;

IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos edu- candos público-alvo do NAAPA;

V – desenvolver ações de formação continuada, em par- ceria com a DRE/DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necesá- rios às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

VI – atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o de- senvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existen- tes nas Unidades Educacionais;

VIII – participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao municípe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por um profissional integrante da Carreira do Magistério, portador de certificado de curso de especializa- ção em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, a ser designado por ato oficial do Secretá- rio Municipal de Educação, para exercer a função de Psicopeda- gogo, nas Diretorias Regionais de Educação e convocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40.

Art. 8º - Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Pro- jeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I – reconhecer e avaliar os educandos com dificuldades frente às exigências educacionais, em conjunto com a Equipe do NAAPA;

II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III – desenvolver ações de formação continuada, em par- ceria com a DRE/DOT P, CEFAI, Supervisão Escolar e Programas Especiais, que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necesá- rios às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

IV – auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos edu- candos, público-alvo do NAAPA;

V – orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprome- tam o desempenho escolar dos educandos;

VI – auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno glo- bal do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, em apoio ao CEFAI, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

VII – atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvi- mento dos educandos e, quando houver necessidade, o enca- minhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VIII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existen- tes nas Unidades Educacionais;

IX – participar de atividades formativas destinadas à comu- nidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

X – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao municípe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

§1º - O serviço de que trata o “caput” deste artigo será prestado por:

I – 1(um) profissional da Educação a ser designado por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, para exercer a fun- ção de Psicólogo, nas Diretorias Regionais de Educação e con- vocado para cumprimento de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J 40, sendo 30 horas de trabalho destinadas à função de Psicólogo e 10 horas destinadas aos trabalhos pedagógicos, exclusivamente.

II – 1 (um) profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os Psicólogos referidos no parágrafo anterior deve- rão ser habilitados em curso de graduação em Psicologia, com disciplinas relacionadas à Psicologia Escolar/ Educacional e/ou Graduação em Psicologia com especialização em Psicologia Es- colar/ Educacional e inscrito anualmente no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme Lei Federal nº 5.766/1971.

Art. 9º – Compete ao Fonoaudiólogo, em sua área de atu- ação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais aten- didas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência So- cial, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I – realizar, em conjunto com a Equipe do NAAPA, avalia- ção das necessidades específicas dos educandos, público alvo desse serviço;

II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - contribuir para a avaliação fonoaudiológica dos edu- candos, apontando necessidades e realizando os encaminha- mentos necessários;

IV - auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento de educandos com deficiência, transtorno glo- bal do desenvolvimento - TGD, altas habilidades/superdotação, em apoio ao CEFAI, para os serviços da Saúde, da Assistência Social, dentre outros;

V – participar de atividades formativas destinadas à comu- nidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa e disfagia;

VI – atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvi- mento dos educandos e, quando houver necessidade, o enca- minhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as Unidades Educacionais;

VII – apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existen- tes nas Unidades Educacionais;

VIII – comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao municípe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o caput deste ar- tigo será prestado por um profissional contratado por entidade sem fins lucrativos, conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitado em curso de graduação em Fonoaudiologia.